

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, visando a sua supressão, da expressão “que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos”, presente no art. 2º do PLV 18/2020 proveniente da MPV 927/2020, que “dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 18/2020 possui diversos dispositivos prejudiciais aos trabalhadores. Um dos aspectos mais gritantes diz respeito ao fato de que o PLV fragiliza a negociação coletiva em diversos dispositivos.

O art. 2º do PLV 18º, segundo qual, durante a pandemia, os acordos individuais celebrados entre o empregador e empregado têm preponderância sobre os demais instrumentos normativos. Ora, a negociação coletiva realizada pelo sindicato dos trabalhadores e pelo sindicato patronais, da qual resultam as Convenções e os Acordos Coletivos, é a pedra angular de todas as conquistas do Direito do Trabalho. Ela busca suprir condição de vulnerabilidade, hipossuficiência, do empregado frente ao patrão.

Na vida real, o acordo individual praticamente inexistente. Diante do drama do desemprego e da fome, o empregado não tem liberdade para manifestar



sua vontade. Limita-se a assinar papeis que lhes são entregues pelas empresas, abrindo mão de direitos e de remuneração.

A prevalência dos acordos individuais sobre a negociação coletiva fere a Constituição Federal, sobretudo os art. 7º, incisos VI, XIII e XIV, e o art. 8º.

Em momentos dramáticos como este pelo qual está passando o país, é fundamental manter os empregos e a renda dos trabalhadores.

Por essa razão, peço o apoio dos pares para a supressão da expressão “que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos”, presente no art. 2º do PLV 18/2020 proveniente da MPV 927/2020, inclusive na redação conferida a ele pelo Relatório do Senador Irajá.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT